

**NOVO ESTATUTO REFORMADO DO CENTRO ESPÍRITA CASA DE TIO HORMINDO**  
**CNPJ 13501150/0001-20**

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O **Centro Espírita Casa de Tio Hormindo**, fundado em 14/04/1984, inscrito no CNPJ sob n.º 13.501.150/0001-20, com primeiro Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício sob protocolo A n.º 1 do Livro A-3 n.º 1201 e Microfilme n.º 01201 Rolo 55, em 23/0/8/1984 e posteriormente alterado no Cartório do 1º Ofício sob protocolo A n.º 8 do Livro A -14 n.º 24062 e Microfilme n.º 24062, Rolo 370, em 14/12/2007, é uma **organização religiosa** com duração indeterminada, sediada à rua da Mouraria, 98, Nazaré Salvador, Bahia, CEP 40040-090, que tem por objeto principal realizar **atividades de organizações religiosas ou filosóficas (CNAE 9491-0/00)** com a finalidade de:

I – estudo, prática e difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

II – Prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

III – Buscar sempre a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita;

Art. 2º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, gênero, cor e religião;

II – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

## **CAPÍTULO II**

### Dos Associados: Sua admissão, direitos e deveres

Art. 3º - O Centro compor-se-á de ilimitado número de Associados Efetivos, pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados, que adotando os princípios do Espiritismo, a ele se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato, e de ilimitado número de Associados Contribuintes, pessoas físicas que, professando ou não a Doutrina Espírita, desejam colaborar em seu programa junto à Instituição.

Art. 4º - Dividem-se os Associados Efetivos na seguinte categoria:

a) Fundadores;

b) Cooperadores.

Art. 5º - Fundadores são aqueles que assinam a primeira Ata da Entidade, bem como, os que fizerem parte de sua primeira Diretoria, e Cooperadores são os Associados que, a critério da Diretoria, participam efetivamente das atividades do Centro, com interesse e satisfatório desempenho.

Art. 6º - São direitos dos Associados Efetivos: tomar parte nas Assembleias Gerais, nas Reuniões Públicas, e, quando convidados, nas privativas, podendo ser votados, desde que gozem de plena capacidade jurídica, e votarem para os cargos elegíveis. Os Associados Contribuintes não podem votar nem ser votados, tampouco participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único: É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos o direito de convocar os órgãos deliberativos.

Art. 7º - São deveres dos Associados Efetivos: Estudar a Doutrina Espírita e pautar os seus atos dentro dos preceitos da Moral Cristã; aceitar os encargos que lhes forem atribuídos e acatar as decisões dos Órgãos dirigentes, contribuir facultativamente com uma mensalidade para a manutenção e desenvolvimento da Entidade.

Art. 8º - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para a exclusão de qualquer Associado, a critério da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a partir da decisão.

## **CAPÍTULO III**

### Da Administração

Art. 9º - A administração será exercida por 18 (dezoito) Associados Efetivos, no gozo dos seus direitos estatutários, distribuídos em 3 (três) ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS que são:

a) DIRETORIA, composta de 6 (seis) associados ocupando os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;

b) COMISSÃO SUPERVISORA, composta de 6 (seis) associados sendo 3 (três) efetivos e os 3 (três) outros suplentes;

c) CONSELHO FISCAL, composto de 6 (seis) associados dispostos nas mesmas bases da letra “b”.

Art. 10º - Os ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO serão ocupados pelos associados que forem eleitos em Assembleia Geral, formada por aqueles no gozo dos seus direitos estatutários, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, que através do voto secreto ou por aclamação escolherão os seus membros classificando-os hierarquicamente de acordo com o número de votos que obtiverem na apuração.

Art. 11º - As eleições para os cargos administrativos serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Art. 12º - Os membros dos cargos administrativos poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

## **CAPÍTULO IV**

### Da Representação e Atribuições Administrativas

Art. 13º - **DO PRESIDENTE:**

I - Representar a associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, e nas relações em geral com instituições e pessoas, de conformidade com o Código Civil Brasileiro;

II - A cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

III - Dirigir as sessões de Diretoria, supervisionar as sessões públicas de estudos, doutrina e mediúnica e convocar assembleias;

IV - Nomear, após análise feita pelos membros da Diretoria e da Comissão Supervisora, os dirigentes dos Departamentos Especializados como: Doutrinário; Mediúnico; Assistência Social; de Infância e Juventude e outros a serem implantados na associação os quais terão seus regimentos aprovados pela Diretoria;

V - Designar, de acordo com a orientação da Equipe Espiritual, os doutrinadores para as sessões mediúnicas;

VI - Autorizar e visar as despesas do Centro e rubricar os livros de atas presenças e da tesouraria;

VII - Apresentar um relatório anual das atividades desenvolvidas no Centro para exame dos setores competentes.

**Art. 14° - DO VICE-PRESIDENTE:**

I - Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo quando necessário.

**Art. 15° - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO:**

I – Dirigir a secretaria e cuidar das escriturações do centro, exceto as da competência da Tesouraria;

II – Providenciar as publicações na imprensa, redigir e assinar todas as correspondências do Centro, com o devido conhecimento prévio dos demais membros da Diretoria e, em casos necessários, assinar juntamente com o Presidente;

III - Substituir o Vice-Presidente quando necessário.

**Art. 16° - DO SEGUNDO SECRETÁRIO:**

I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria;

II – Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo no que for necessário ao desenvolvimento do Centro;

III- Organizar, executar, ou mandar executar as matrículas dos sócios.

**Art. 17° - DO PRIMEIRO TESOUREIRO:**

I - Arrecadar a receita ordinária e extraordinária do Centro, inclusive subvenções, fazendo depósitos imediatos em estabelecimento bancário que seja mais conveniente aos interesses do Centro;

II – Custear as despesas, apresentando mensalmente prestação de conta à Diretoria e no fim de cada ano-base, o movimento de caixa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;

III - Assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos de ordem financeira.

**Art. 18° - DO SEGUNDO TESOUREIRO:**

I - Proceder aos pagamentos dos compromissos financeiros do Centro;

II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo quando for necessário;

III – Relacionar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio um de do Centro, mantendo-o sempre atualizado;

IV - Em casos especiais e quando expressamente autorizado, assinar documentos de ordem financeira com o Presidente.

Art. 19º - Em caso de vacância dos cargos da administração antes do término do mandato, cabe a quem de direito estiver representando o Centro convocar assembleia geral extraordinária, para serem eleitos os novos representantes, que terão seu(s) mandato(s) com duração em que faltar para completar o quadriênio das eleições gerais.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses. Suas decisões serão confirmadas por maioria simples, em caso de empate caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 21º - Os membros da administração estarão sujeitos à perda de mandato nos seguintes casos:

I - Violação do presente estatuto;

II - Dilapidação ou malversação do patrimônio do Centro;

III - Ausência não justificada a três reuniões ordinárias da Diretoria.

Parágrafo único: Verificando-se o previsto no inciso I, os membros faltosos serão chamados a depor primeiramente perante os Órgãos administrativos e, no caso do inciso II, também perante a Assembleia Geral. Consumando-se o contido no inciso III, a ocorrência será dada como renúncia, devendo-se proceder como reza o artigo 19º (décimo nono).

Art. 22º - **DA COMISSÃO SUPERVISORA:**

I- Velar pela ordem e pelo bom desenvolvimento das Sessões;

II - Comunicar à Diretoria qualquer anormalidade que verificar nos trabalhos da casa para o que será convocada reunião extraordinária se for necessário;

III - Sugerir, a partir das observações feitas, medidas que julgue necessárias serem postas em prática, para a melhoria do nível doutrinário em geral;

IV- Assumir a presidência do Centro quando necessário e na ausência dos demais membros que por este estatuto deveriam assumir.

Art. 23° - A Comissão Supervisora reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para análise das ocorrências, podendo tais reuniões ser ou não concomitantes com as da Diretoria, a critério dos respectivos membros administrativos. Mas sempre será dada ciência à Diretoria dos problemas discutidos e das soluções ou sugestões levantadas, através do Relatório de cada reunião, que será efetuado em Livro próprio por uma das pessoas componentes da Comissão, que exercerá a função de Secretário dela.

Art. 24° - Em caso de falta não justificada de um dos membros efetivos da Comissão Supervisora a uma reunião ordinária, o fato será considerado como renúncia e levado ao conhecimento da Diretoria, a quem caberá convocar o Suplente. A ciência do ocorrido será dada à Sociedade através de Edital de Notificação afixado no local próprio.

Art. 25° - Os órgãos administrativos do Centro estarão sempre comprometidos a ouvir a orientação da Equipe Espiritual da Casa, mormente nos casos de infrações graves por parte de um de seus membros.

Art. 26° - **DO CONSELHO FISCAL:**

I- Examinar e aprovar as Prestações de Contas mensais da Diretoria;

II - Examinar em qualquer tempo os Livros e documentos do Centro e zelar pela boa aplicação dos seus bens, solicitando ao Presidente a convocação da Assembleia Geral, quando constatada qualquer irregularidade neste campo;

III- Lavrar em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

IV - Estudar o relatório anual apresentado pelo presidente encaminhado parecer à Assembleia Geral sobre o movimento financeiro do centro;

V- Praticar, ocorrendo a previsão neste estatuto de dissolução dessa Associação, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Art. 27° - No desempenho das suas funções o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com a presença dos 3 (três) membros. Na ausência justificada de um deles, será convocado o suplente. Ocorrendo falta sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas aplicar-se-á o disposto nos artigos 21°, inciso III, parágrafo único e 24° desse estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Assembleia Geral**

Art. 28º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os Associados Efetivos capazes juridicamente e em dia com os deveres contidos neste estatuto.

I - A Mesa Diretora da Assembleia Geral será composta de 1 (um) Presidente escolhido entre os Associados Efetivos presentes, e de um secretário, que poderá ser de livre escolha do Presidente da mesa;

Art. 29º - À Assembleia Geral compete:

I - Eleger a Diretoria, a Comissão Supervisora e o Conselho Fiscal;

II - Estudar e julgar o movimento financeiro do centro, após o parecer do Conselho Fiscal;

III- Estudar os casos previstos neste Estatuto, deliberando sobre os membros e sobre outros julgados omissos;

IV- Destituir os administradores;

V. Reformar o Estatuto.

Art. 30º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na última sexta-feira de janeiro, para estudar e julgar o Relatório de Contas da Diretoria com o devido parecer do Conselho Fiscal e, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na 1ª (primeira) sexta-feira de fevereiro para a eleição da Administração, a serem empossados na primeira sexta-feira do mês de março do ano respectivo.

Art. 31º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por convocação da Administração ou dos Associados Efetivos.

Art. 32º - Qualquer convocação extraordinária será feita por Edital afixado em local público do Centro, e/ou publicado em jornal de grande circulação, com um interstício entre a publicação e a realização da assembleia de 8 (oito) dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

Art. 33º - Os cargos de Diretoria, Comissão Supervisora e Comissão Fiscal, em hipótese alguma serão remunerados.

Art. 34º - Quando da criação de Departamentos Assistenciais, em atenção ao quanto dispõe o Regimento Interno do Centro, os técnicos que neles atuarem poderão perceber, a título de gratificação, uma importância a ser estipulada de acordo com as condições financeiras da Instituição. Dar-se-á preferência, na oportunidade, a profissionais que militem na Doutrina Espírita e/ou aqueles que se comprometam a respeitar efetivamente o presente estatuto.

Art. 35° - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 36° No caso de extinção do Centro por deliberação dos associados, seu patrimônio será transferido para outra Instituição Espírita congênere a critério dos próprios associados reunidos em Assembleia Geral, após a devida orientação da Equipe Espiritual da Casa. Ocorrendo este fato a decisão tomada será comunicada ao Órgão Federativo Estadual (existindo este). Se a extinção se der face ao abandono dos associados, o patrimônio poderá ser requerido em Juízo pelo órgão Federativo, mediante o compromisso de transformar o Centro em Instituição de amparo social e espiritual às crianças abandonadas e/ou aos idosos.

Art. 37° - O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, desde que conte com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em dia com as obrigações estatutária, em primeira convocação e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados e por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

Art. 38° - As obrigações de responsabilidade dessa associação serão assumidas exclusivamente pelo seu patrimônio, não respondendo os seus membros subsidiariamente por quaisquer obrigações do Centro. Se ficar provado, no entanto, que as obrigações assumidas em nome do Centro não estiverem revestidas das formalidades deste estatuto, as pessoas físicas envolvidas responderão judicialmente e subsidiariamente com os seus patrimônios pessoais para reparar o dano apurado pela Diretoria.

Art. 39° - As fontes de recursos para a manutenção da entidade serão provenientes das contribuições facultativas dos Associados Efetivos, dos Associados Contribuintes e doações de terceiros.

Art. 40° - Após legalmente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas este estatuto entrará em vigor para todos os associados e para a comunidade em geral.

Salvador, 02 de fevereiro de 2020.

Diana Stela Silveira Gusmão  
Presidente

Eliete Máris Arend  
Secretária

Laiane Prates Lebre  
Advogada – OAB 29.522